

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 05 de julho de 2018.

Unidade: Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro.

Diretor: Sr. Luiz Claudio Silva de Carvalho

Telefones: 36015260

D) INTRODUÇÃO

No dia 05 de julho do corrente ano (2017), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente no Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro, localizado na Alameda São Boaventura n. 773, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24130-001, para realização de visita e fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 179, caput e parágrafo 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77; no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal e no artigo 2º, alínea *b*, da Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa da Pessoa Presa, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* o Defensor Público Leonardo Guida, o Defensor Público Felipe Almeida, a estagiária de Direito deste mesmo núcleo, Daniela de Oliveira e Castro, além da Coordenação de Engenharia Legal da DPGE/RJ.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Diretor da unidade prisional, **Sr. Luiz Claudio Silva de Carvalho**, empossado no cargo há cerca de 02 (dois) meses, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em verificar as condições materiais e humanas existentes na unidade prisional visitada e, também, em identificar os principais problemas da mesma. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Por fim, vale ressaltar que a equipe fez uso de aparelho fotográfico para registrar, de forma mais fidedigna possível, a situação atual do Instituto Penal Ismael Sirieiro, visando complementar as informações coletadas durante a inspeção.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento fica situado na Alameda São Boaventura n. 773, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24130-001, uma das principais vias de Niterói. É uma via bastante utilizada e conhecida por ser via de conexão a diversos bairros do Município de Niterói, região dos Lagos e ao Município de São Gonçalo. Não apresenta grandes dificuldades de acesso aos familiares visitantes, exceto pelos constantes engarrafamentos na via.

Dentro desse contexto, vale ressaltar que a referida unidade prisional apresenta satisfatório aspecto externo.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

Inicialmente, no que diz respeito à questão da segurança, vale registrar que a própria Unidade Prisional exige de visitantes e funcionários apresentem sua identificação e assinem livro de presença antes de adentrar nas dependências internas da carceragem. Além

disso, estes devem passar por um detector de metais e seus pertences ficam sujeitos à verificação pelos agentes penitenciários de plantão.

Quanto ao monitoramento integral da unidade prisional, este é realizado não só por ISAPs, mas, também, por 16 (dezesseis) câmeras de segurança estrategicamente instaladas e distribuídas ao longo de todo o estabelecimento, com diversos pontos de acompanhamento das imagens geradas. Ocorre que, na data da inspeção realizada, 9 (nove) câmeras de segurança estavam queimadas e foi informado que as imagens captadas pelas demais câmeras ficam armazenadas apenas por 30 (trinta) dias.

No que tange ao aspecto interno, verifica-se que a penitenciária possui estrutura predial de dois blocos de dois andares (Galerias A/B do lado direito e Galerias C/D do lado esquerdo), destinado ao recolhimento das pessoas privadas de liberdade e a parte da frente acomoda os setores administrativos, incluindo toda a equipe técnica.

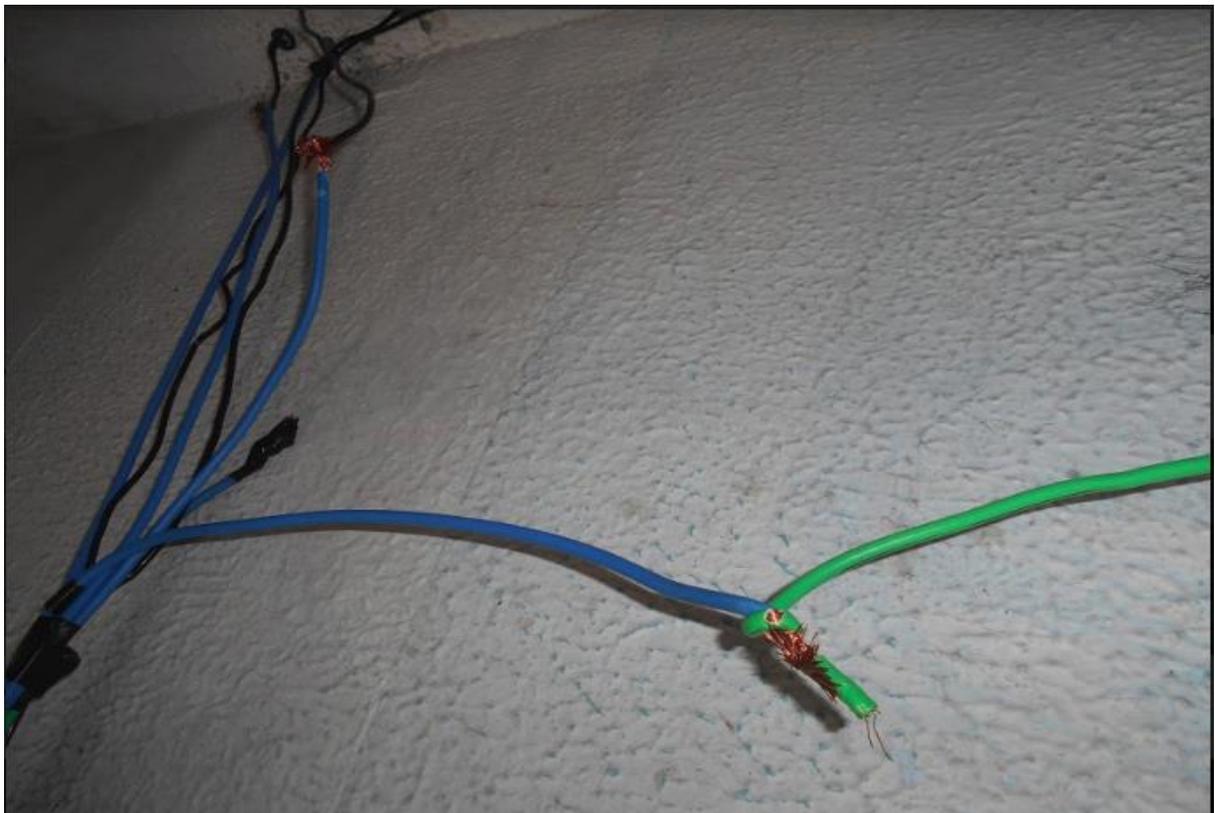


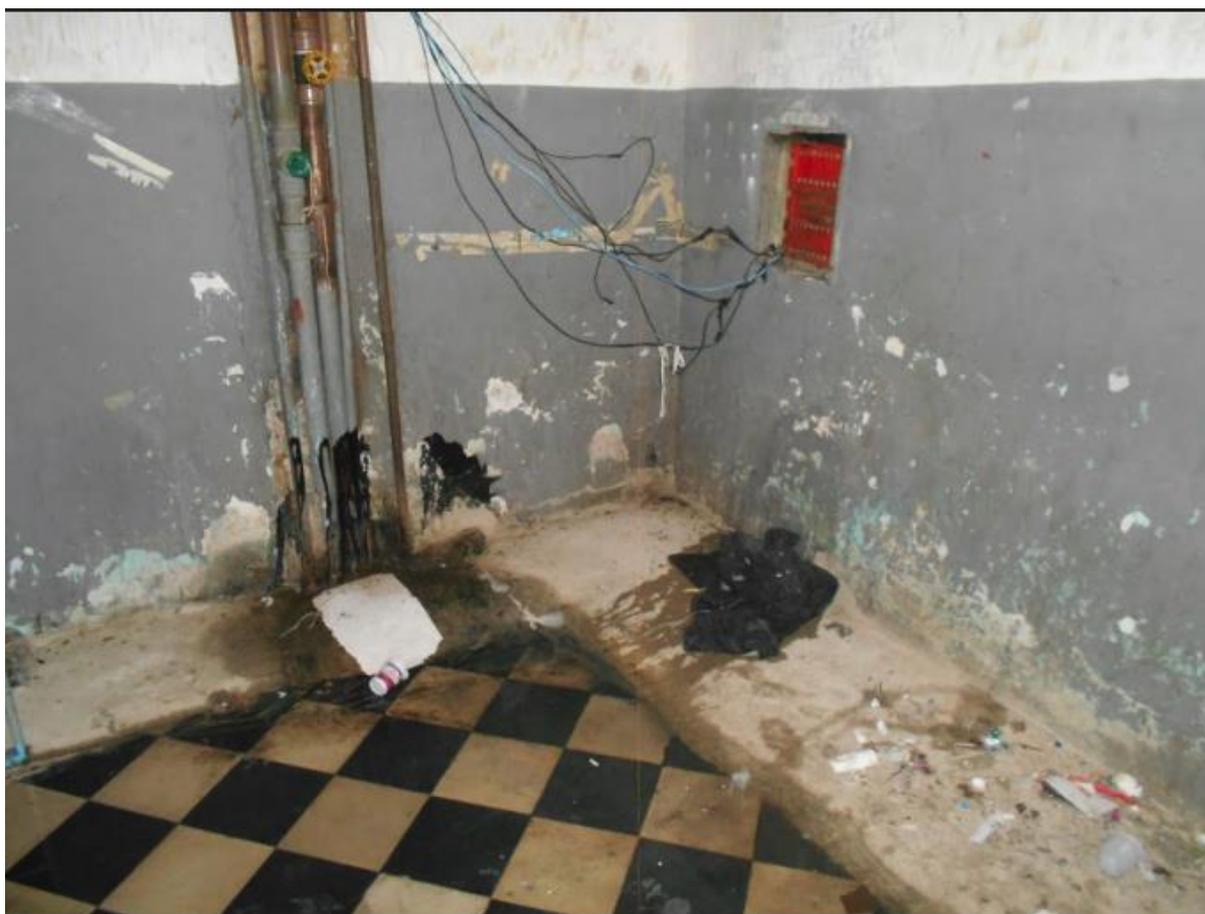
No que concerne à edificação do cárcere, esta apresenta um aspecto satisfatório, já que foi feita reforma recentemente. Contudo, verifica-se que as condições das celas não são boas, haja vista que são extremamente mal conservadas e úmidas, sendo certo que faz muito calor durante o dia e muito frio durante a noite.





Não obstante ter sido feita reforma recentemente, não foi reparado o sistema elétrico, como se depreende das fotos abaixo. Os detentos relataram falta de luz diária e demora para religar, a depender do plantão.





Neste ponto, é importante ressaltar que, além da precária situação que se encontra o sistema elétrico da unidade, possui apenas 04 (quatro) extintores de incêndio todos fora da validade, o que denota grave risco de incêndio. Não bastasse, ao ser questionado, o Diretor não soube informar se há regra padrão de conduta em caso de incêndio.





Por outro lado, as instalações hidráulicas encontram-se em estado regular de conservação. O Diretor informou que o fornecimento de água é contínuo e ininterrupto, mas esse dado somente se confirmou na cela de isolamento. No resto do coletivo, internos informaram que a água é aberta apenas 2 (duas) vezes por dia em intervalos que variam entre 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) minutos cada. Apesar das informações do diretor e das pessoas encarceradas divergirem abruptamente, a quantidade de água armazenada em baldes e outras formas improvisadas nos leva a crer que a versão dos internos é a que se amolda a realidade.



O Diretor não soube informar quando foi feita a última análise da água e não encontrou o último laudo de potabilidade da água, mas segundo informado a caixa de água e a cisterna não são lavadas há mais de 4 (quatro) anos.

No que diz respeito à limpeza da unidade prisional, esta é efetuada por presos colaboradores. A imagem capturada revela que apesar da disponibilização de latão de coleta de lixo, os detritos são depositados sem as tampas dos latões, o que gera o aparecimento de pombos, moscas, lavas e outros bichos indesejáveis que se alimentam de matéria orgânica em decomposição.



Os materiais de limpeza e higiene pessoal são, fornecidos pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, apenas para o asseio da parte administrativa e corredores da unidade prisional, nada é repassado aos presos, vez que as remessas recebidas pela unidade são insuficientes para o pleno atendimento da unidade como um todo. É possível, entretanto, a aquisição de produtos de higiene na cantina, que também comercializa biscoitos, sanduíches, salgados, refrigerantes, dentre outros insumos em que a aquisição é permitida no interior da carceragem.

Prosseguindo na elaboração do Raio-X estrutural da unidade prisional, é importante assinalar que em uma das Galerias (A), no primeiro pavimento, há 21 celas utilizadas para parlatório destinado à visitação íntima dos internos, que ocorre uma vez por semana para cada grupo de presos, conforme prévio agendamento, existindo 21 (vinte e uma vagas) no total. Uma parte dos internos recebe visitas íntimas semanais e outra mensal, de acordo com a disponibilidade do visitante, para não ocupar em vão o espaço, pois havia grande registro de faltantes.



Existe ainda na estrutura predial da Unidade Prisional Ismael Pereira Sirieiro uma área aberta aonde o coletivo fica solto no pátio de 9 às 16 horas e onde os presos recebem as visitas.

Vale observar que não obstante a direção do presídio relatar que os presos do isolamento também têm banho de sol, asseveram os internos que a conduta depende da equipe de plantão.



Assim, face ao cenário delineado por toda narrativa acima, pode-se dizer que não se verificam as condições proporcionadoras de harmônica integração social do detento, de acordo com o previsto no Art. 1º da Lei de Execução Penal de 1984, como também não vigoram, a contento, os preceitos do art. 13 do mesmo diploma, sobre a existência de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais.

III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO

III.1) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SEMIABERTO

O Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime semiaberto, conforme o artigo 87 da Lei de Execução Penal n. 7.210/1984. A sua população carcerária é composta por integrantes da facção criminosa denominada Amigos dos Amigos (ADA).

III.2) CAPACIDADE

A capacidade atual da unidade prisional é de até 352 presos. Entretanto, no momento da inspeção, o efetivo carcerário era de 379 internos, o que se conclui por uma superlotação de aproximadamente 10%.



III.3) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

O local de privação é dividido em cinco galerias (A, B, C, D e E), fechadas por portas de ferro gradeadas, que são compostas da seguinte forma:

- (i) galeria A possui 17 (dezesete) celas, com 02 (duas) comarcas;
- (ii) galeria B possui 57 (cinquenta e sete) celas, com 02 (duas) comarcas;
- (iii) galeria C possui 47 (quarenta e sete) celas, com 02 (duas) comarcas;
- (iv) galeria D possui 57 (cinquenta e sete) celas, com 02 (duas) comarcas e,
- (v) galeria E possui 16 (dezesesseis) vagas para faxinas.

Dispõe a unidade ainda 01 (uma) cela para isolamento, 03 (três) celas de seguro, 01 (uma) biblioteca e 01 (uma) escola. Na oportunidade estavam inscritos na escola 40 (quarenta) detentos, 02 (dois) estavam no isolamento e 12 (doze) no seguro.

Atualmente 50 (cinquenta) internos estão com saída periódica ao lar deferidas.

As celas, propriamente ditas, possuem estruturas de concreto denominadas de comarcas, que funcionam como camas e sobre as quais são colocados os colchões, e um pequeno banheiro comunitário sem divisão física. Assim, todo preso deve ter a sua própria comarca, sendo-lhe facultada a posse de uma televisão, um ventilador e um rádio.



Em entrevista os internos relatam que aproximadamente metade dos presos estão sem colchão e os existentes encontram-se em condições precárias. Relataram ainda que a unidade não permite que as famílias forneçam colchões.



Segundo relato dos presos, os internos do seguro vivem em regime análogo ao Regime Disciplinar Diferenciado em celas com condições inaceitáveis.

E não é só. Na vistoria observou-se que as portas das celas estão podres, em estado de conservação lastimável, como se depreende das fotos abaixo.



IV) SERVIÇOS TÉCNICOS

Segundo o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei de Execução Penal, é dever do Estado prestar assistência material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa aos presos e egressos, como forma de promover adequadamente seus direitos e viabilizar seu retorno ao seio da sociedade.

A despeito disso, verificou-se, durante a visita ao Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro, que esses serviços não têm sido prestados de forma satisfatória. De acordo com a direção do estabelecimento, a maioria deles encontra-se regular, entretanto, alguns detentos apontaram certos problemas, especialmente no que tange à assistência material e à assistência médica.

IV. 1) PSIQUIATRIA

Durante a visitação, a equipe técnica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apurou que não há psiquiatra lotado na unidade prisional. Todavia, foi esclarecido que em caso de necessidade evidente, apurável por leigo, os pacientes são encaminhados para atendimento no Henrique Roxo.

IV. 2) PSICOLOGIA

No que concerne a esta especialidade, constatou-se que há somente um psicólogo lotado no estabelecimento penal, que comparece duas vezes por semana, de modo a atender as demandas geradas na unidade.

Ocorre que o psicólogo, conforme registro fotográfico abaixo, atualmente vê-se compelido a dividir a sua sala com a Defensoria e o Serviço Social. Verifica-se que, no momento, o local não possui a infraestrutura necessária para a realização de um atendimento digno e minimamente privado, além de estar com as paredes infiltradas, deixando o ambiente úmido e malcheiroso.





IV. 3) ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Direção informou que há apenas uma assistente social que costumava atender na unidade prisional apenas às 5ª (quintas) feiras, dividindo o dia entre familiares e pessoas presas, mas no dia em que foi feita a vistoria estava de licença médica.

IV. 4) ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência à saúde da população carcerária está prevista em inúmeros tratados internacionais e em diversos dispositivos de lei da legislação nacional, como os artigos 11 e 14, da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Contudo, a grave situação da carência de atendimento à saúde das pessoas que se encontram privadas de liberdade é uma realidade que não se pode negar. Embora existam normas e orientações de implementação assistencial nas unidades prisionais, observa-se que estas não vêm sendo seguidas.

Outro ponto crítico na promoção da assistência à saúde dos presos é a falta de celeridade. Existem várias ações interdependentes que procrastinam o atendimento. De acordo com informações colhidas, o procedimento de prestação de assistência à saúde dentro do sistema penitenciário fluminense, em regra, segue o seguinte padrão: se a pessoa privada de liberdade passa mal em uma unidade prisional e esta não possui meios para assisti-la a contento, ela é encaminhada para a UPA e, após o atendimento médico, este define o seu destino, determinando se deve retornar para unidade de origem ou se deve ficar internada ou, ainda, se deve seguir para uma unidade de saúde especializada, mais adequada ao tratamento da doença diagnosticada e, por fim, se há necessidade de remoção para um dos nosocômios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ocorre que as locomoções, em geral, são realizadas pelo SOE (Serviços de Operações Especiais), ficando, portanto, os pacientes à mercê da disponibilidade de viaturas/ambulâncias e de pessoal desse setor para acompanhar os deslocamentos, o que às vezes pode levar alguns dias.

Porém, segundo os relatos da direção da unidade, não tem havido extrema dificuldade em transferir os presos que necessitam de atendimento médico mais completo, seja para UPA ou para unidade de saúde especializada. Todavia, os depoimentos dos detentos não corroboram esta assertiva, uma vez que reclamaram bastante quanto à brevidade da solução dos problemas de saúde por eles apresentados, em que pese o empenho da administração, relatando que a pessoa doente é “jogada como animal”.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE DEFENSORIA PENITENCIÁRIA

04110

DATA DO EMPENHO PELO
ACERTADO: 12/09/17

PEDIDO MENSAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AMBULATORIAIS (DEVE SER ENTREGUE ATÉ DIA 25 DO MÊS ANTERIOR)

UNIDADE: 15 MÊS: 04/2017 ANO: 2017 EFETIVO

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
1	Amido Amil Salicilato (AAS) 100mg - comprimido										
2	Água destilada 100ml										
3	Água destilada 1.000ml (1 litro)										
4	Água oxigenada 10 volumes - 1 litro										
5	Albendazol 400mg comprimido										
6	Alcool 70% 100ml álcool										
7	Amoxicilina 250mg ampola										
8	Amoxicilina 500mg comprimido										
9	Amoxicilina 500mg comprimido										
10	Amoxicilina 500mg comprimido										
11	Amoxicilina 500mg comprimido										
12	Amoxicilina 500mg comprimido										
13	Amoxicilina 500mg comprimido										
14	Amoxicilina 500mg comprimido										
15	Amoxicilina 500mg comprimido										
16	Amoxicilina 500mg comprimido										
17	Amoxicilina 500mg comprimido										
18	Amoxicilina 500mg comprimido										
19	Amoxicilina 500mg comprimido										
20	Amoxicilina 500mg comprimido										
21	Amoxicilina 500mg comprimido										
22	Amoxicilina 500mg comprimido										
23	Amoxicilina 500mg comprimido										
24	Amoxicilina 500mg comprimido										
25	Amoxicilina 500mg comprimido										
26	Amoxicilina 500mg comprimido										
27	Amoxicilina 500mg comprimido										
28	Amoxicilina 500mg comprimido										
29	Amoxicilina 500mg comprimido										
30	Amoxicilina 500mg comprimido										

Quanto à saúde dos presos, de acordo com a uma avaliação macroscópica da administração, a situação do estabelecimento penal encontra-se relativamente equilibrada, não havendo prisioneiro com distúrbios mentais convivendo lado a lado com outros detentos sem o devido acompanhamento e, ainda, estando diagnosticados e em tratamento os detentos com doenças contagiosas, como tuberculose já na fase em que não há grandes riscos de contaminação.

No que tange ao espaço reservado para o atendimento médico na unidade visitada, vale registrar a estrutura satisfatória, aparência de limpeza e refrigeração.



Quanto ao fornecimento de medicamentos e de material hospitalar essencial, segundo a equipe de plantão, não é suficiente, embora tenha melhorado um pouco. No curso da visitação, foi possível examinar os estoques de medicamentos e de material hospitalar, que estavam organizados e com todos os itens dentro do prazo de validade.



A enfermeira informou ainda que recentemente a unidade teve uma campanha de vacinação de h1n1 e febre amarela e todos os doentes com febre amarela e gripe estavam medicados, exceto aqueles que se recusaram. Relatou que o maior problema é a ausência de um médico na unidade, pois a equipe de enfermagem não pode prescrever medicamentos aos doentes. Relatou também que tem muita dificuldade em encaminhar os doentes para o hospital, dada a falta de transporte para tanto. Por esta razão, estão até aceitando receita de médico de fora da unidade que prescreve medicamento sem examinar pessoalmente o preso.

IV.4.A) MÉDICOS

Segundo as informações colhidas durante a inspeção, o Instituto Penal Ismael Sirieiro conta apenas com um médico que estava afastado do serviço na data em que foi realizada a vistoria.

Essa falta de acompanhamento médico leva os detentos a reclamar da ausência de assistência à saúde prestada dentro do cárcere, posto que se sentem desamparados no que diz respeito a esta seara, em que pese o acompanhamento atencioso da equipe de enfermagem.

É importante gizar que embora sejam registrados altos índices de pessoas privadas de liberdade com pneumonia, tuberculose, dermatoses, problemas cardíacos, problemas ortopédicos, problemas oftalmológicos, distúrbios neurológicos, distúrbios psicológicos e problemas urológicos, dentre outras doenças, não existem profissionais especialistas nessas áreas na unidade visitada, nem tampouco nas unidades de saúde do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, com exceção para os pneumologistas e psiquiatras lotados em unidades de saúde especializadas.

Com relação aos casos de emergência e à realização de exames, cumpre esclarecer que no caso de necessidade o paciente é encaminhado para UPA Hamilton Agostinho ou para o Sistema Único de Saúde (SUS).

IV.4.B) ENFERMEIROS

A direção informou que o ambulatório funciona com 01 (um) enfermeiro 01 (uma) técnica de enfermagem e 02 (dois) auxiliares, que dividem os seus esforços na realização do atendimento da população carcerária da unidade de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

IV.4.C) DENTISTAS

A unidade prisional possui um odontologista no seu corpo técnico, que trabalha 02 (duas) vezes na semana. Contudo, vale ressaltar que um único profissional atendendo apenas duas vezes na semana é insuficiente para a demanda da unidade, além do que a atuação do profissional é limitada e deficitária, vez que não dispõe do material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos odontológicos no cárcere. Ressalta-se que na oportunidade nem mesmo a estufa que esteriliza o material dentário estava em funcionamento no momento em que foi realizada a vistoria.



IV. 5) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira¹ e vastamente aceito em âmbito internacional.

Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer, aos internos, assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar o adequado atendimento por parte dos advogados.

IV.5.A) ADVOGADOS

Com relação a este quesito, a direção da penitenciária informou que há um parlatório para o atendimento jurídico dos detentos por seus advogados, mas apenas um interfone estava funcionando.

IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

No que tange à Defensoria Pública, esta atende em uma sala dividida com a psicologia e serviço social. Frise-se, como relatado acima e ilustrado acima que o local está em condições precárias.

Por fim, cumpre salientar que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do Núcleo de Defesa da Pessoa Presa, se faz presente na unidade prisional 01 (uma) vez por semana. No entanto, os detentos solicitaram o incremento do volume de atendimentos realizados. Segundo os presos, muitos detentos estão com “benefícios vencidos”.

V) ATIVIDADES DOS PRESOS

V.1) LABORAIS

No que diz respeito ao desenvolvimento de atividades laborais no Instituto Penal Ismael Sirieiro, a direção informou que inicialmente haviam 25 (vinte e cinco) vagas

¹ Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.

para “faxinas”, mas diante da crise econômica do Estado, foram reduzidas para 05 (cinco) vagas, o que gerou uma insatisfação dos detentos que desejam trabalhar para remir pena.

Por derradeiro, ainda nesse contexto, cumpre esclarecer que não há oficinas profissionalizantes dentro da carceragem, o que reduziria a ociosidade da população cativa e significaria um novo lugar na sociedade. Além disso, não há qualquer espécie de programa de orientação vocacional às pessoas privadas de liberdade, o que certamente poderia cooperar na elaboração do diagnóstico das melhores possibilidades para a escolha de uma profissão e contribuiria para o processo de ressocialização quando do retorno à liberdade e, por conseguinte, ao mercado de trabalho.

V.2) EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS

A unidade prisional abriga uma escola com aproximadamente 40 (quarenta) alunos matriculados.



Segundo o Diretor a biblioteca é de livre acesso a todos, não só aos matriculados na escola, porém não há remissão de pena para leitura.



No que concerne às atividades religiosas, cumpre esclarecer que existem 07 (sete) igrejas cadastradas, no entanto, somente 03 (três) realizam “cultos” regularmente (Batista, IURD e católica).

VI) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Segundo as informações colhidas junto à direção da unidade prisional, o quadro técnico-administrativo é constituído por 30 (trinta) inspetores de segurança de administração penitenciária (ISAP), além do Diretor e do Subdiretor.

A turma trabalha em regime de plantão e é composta de 05 (cinco) ou 06 (seis) servidores, mas, segundo a direção, seria necessário para a composição da turma pelo menos 14 (quatorze) servidores.

VII) VISITAÇÃO

O Instituto Penal Ismael Sirieiro está aberto à visitação dos familiares dos presos todos os dias da semana, exceto às terças-feiras. A visita tem início às 9:00 horas e é finalizada às 16:00 horas, sendo realizada no pátio interno do estabelecimento penal. Nessa ocasião, é permitido aos familiares trazerem certos alimentos, que são inspecionados antes de adentrar à carceragem por ISAP's do sistema de portaria integrada, que também revistam todos os visitantes, valendo aduzir que as mulheres são examinadas por agentes femininas. Neste cenário, é importante registrar que, consoante o noticiado ao longo da inspeção, já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares. No entanto, tais episódios não são frequentemente observados na unidade.

Por fim, cumpre esclarecer que a visitação familiar é realizada separadamente de acordo com a classificação dos prisioneiros, ou seja, ex-servidores públicos da área de segurança, milicianos ou integrantes da facção criminosa Terceiro Comando. Para cada grupo é estabelecido dois dias de visita por semana, sendo certo que para aqueles internos que possuem esposas ou companheiras devidamente cadastradas, um desses dias contempla a visita íntima.

Segundo relato dos detentos não há assento para os visitantes, nem mesmo para idosos e grávidas e a administração não permite que o visitante leve o próprio colchão para sentar.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação na unidade prisional é fornecida três vezes ao dia, sendo composta por café da manhã, almoço e jantar.

- Café da Manhã: fornecido pela empresa Global Services, consistindo apenas em pão (sem nada) e café preto.
- Almoço e Jantar: quentinhas fornecidas pela Faculdade do Sabor. Diversas reclamações acerca da alimentação, tais como quantidade insuficiente, qualidade péssima, arroz duro, falta tempero, falta sal, comida aberta com unha de galinha, perna de barata, mau cheiro, cardápio repetitivo, opção de proteína muitas vezes é ovo por semanas seguidas.

O almoço é servido por volta das 11h da manhã e o jantar entre 15h e 16h, fazendo com que os presos fiquem por muito tempo sem qualquer tipo de alimentação. As reclamações se aliam às relativas à restrição da entrada de alimentos do pátio para a cela e aos altíssimos preços da cantina.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA

No que tange à disciplina do coletivo carcerário, cumpre noticiar que este mantém o comportamento, em regra, dentro das normas disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade. De acordo com o informado pela direção do estabelecimento penal, em média, são registradas dez partes disciplinares por mês. No entanto, conforme já mencionado anteriormente, a estrutura física da unidade prisional não comporta um espaço próprio para o cumprimento do período de isolamento em celas individuais. Por isso, para suprir essa inadequação, os setores de parlatório são utilizados para esse fim, quando não estão sendo ocupados.

Quanto à segurança da unidade, pode-se asseverar que esta é considerada satisfatória no que se refere ao procedimento de inspeção de materiais e de pessoal. Todos os visitantes são identificados e revistados na portaria pelos agentes penitenciários de plantão, passando, antes de adentrar nas dependências internas da carceragem, através de um detector de metais fixo e/ou portátil tipo raquete.

Todavia, a segurança revela-se extremamente precária com relação ao monitoramento dos internos no Instituto Penal Ismael Sirieiro, em que pese a existência de 16 câmeras de segurança, apenas 07 (sete) estão em funcionamento e possuem armamento próprio de 30 dias, posto que o número de agentes penitenciários lotados no estabelecimento prisional não é adequado ao universo de presos ali recolhidos.

Outro aspecto da segurança que dever ser analisado diz respeito ao programa de prevenção e combate contra incêndio. Consoante informações colhidas durante a visita, não há um plano desta natureza instalado. Não foi possível verificar o atendimento a requisitos mínimos referentes à prevenção nem tampouco ao sistema de extinção de incêndio.



A decadência total do sistema elétrico, especialmente nos locais de acomodação das pessoas privadas de liberdade; as ausências de iluminação de emergência, de alarme de incêndio e de equipamentos próprios à extinção de incêndio, incluindo mangueiras, extintores portáteis com manutenção e posicionamentos apropriados, apontam para a fragilidade ou inexistência de um projeto de prevenção e combate contra incêndio elaborado e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, que deveria suportar a obtenção do Auto de Vistoria (AVCB).

Cumprir registrar que no estabelecimento penal vistoriado foram contabilizados 04 (quatro) extintores de incêndio fora do prazo de validade. Este fato, por si só, demonstra completa inadequação aos preceitos básicos propalados pelas normas de segurança e dá a exata dimensão da deficiência do sistema de combate a fogo da penitenciária.

Diante do cenário acima esboçado, forçosa é a conclusão de que a unidade prisional não apresenta condições dignas de segurança para a custódia de presos, posto que as mazelas específicas apontadas acusam uma execução arriscada e mais gravosa do que a pena imputada pelo Estado ao condenado, valendo salientar que tais ilegalidades podem, inclusive, motivar um pedido de interdição da unidade, caso estas não sejam revertidas ou minoradas.

Além do mais, há que se ter em mente que o sistema prisional é um ambiente propício à ocorrência de verdadeiras tragédias, face ao elevado contingente de pessoas confinadas em um único espaço físico. Somando-se a este fato, o estado de depauperamento do sistema de prevenção e combate a incêndio da penitenciária visitada, verifica-se um alto risco de morte não só dos presos, mas também dos familiares visitantes, dos agentes penitenciários, assim como das autoridades que inspecionam periodicamente a unidade.

X) ATIVIDADE ROTINEIRA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

De acordo com as declarações prestadas pela direção da unidade prisional, os detentos, quando chegam ao Instituto Ismael Sirieiro, raramente recebem por parte da administração orientações acerca de seus direitos e deveres e proibições, enquanto parte integrante e destinatários da infraestrutura carcerária. Isto ocorre porque o referido local de privação não possui a natureza de “unidade de porta de entrada do sistema prisional”. Na

verdade, este procedimento é realizado quando do primeiro contato do preso com o sistema penitenciário, momento em que há também uma avaliação médica e a “entrega do enxoval”.

XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Penal Ismael Sirieiro não apresenta condições adequadas para a execução de pena privativa de liberdade em regime semiaberto de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. A superlotação da carceragem, falta de limpeza adequada, especialmente da caixa de água, dificulta sobremaneira o provimento da adequada assistência aos presos e a infraestrutura precária da unidade prisional não se encontra de acordo com as condições previstas em lei.

XII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no **INSTITUTO PENAL ISMAEL SIRIEIRO**, **alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:**

1. **Redução do número de pessoas privadas de liberdade na unidade** até o limite máximo comportado, qual seja, 352 internos, como orienta o Princípio XVII dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
2. **Aumento do número de agentes penitenciários por turma**, de modo que seja suficiente para garantir a segurança, a vigilância e a custódia dos reclusos, de acordo com os preceitos do Princípio XX dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

3. **Incremento do quantitativo do pessoal da área técnica**, assegurando o atendimento às necessidades da população carcerária, nos termos do Princípio XX dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; item 49.1 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU** ;

4. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico**, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1² das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X³ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15⁴ e 17⁵ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

5. **Incremento temporário da assistência jurídica prestada pelo Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN)**, de forma a sanar os déficits engendrados por questões administrativas, assegurando o atendimento às necessidades reprimidas de orientação e zelando pelo correto cumprimento da pena da população carcerária, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso III, Art. 15 e Art. 16, todos da **Lei de Execução Penal**;

6. **Término das obras de melhoria da área técnica**, visando proporcionar condições de trabalho dignas e seguras aos profissionais de modo a facilitar o atendimento às necessidades da população carcerária, nos termos do item 46.3 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU** ;

² “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

³ “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

⁴ “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

⁵ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

7. **Implementação de programas culturais, sociais e profissionalizantes**, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso IV, Art. 17, Art. 18 e Art. 19 da **Lei de Execução Penal**;

8. **Acesso a insumos de higiene pessoal/limpeza**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2⁷, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

9. **Implementação de regras claras de organização e limpeza no interior dos pavilhões e caixa de água**, de forma a garantir a salubridade do ambiente prisional e a saúde dos encarcerados, nos termos do item 14 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**, que diz que *“todas as zonas de um estabelecimento penitenciário usadas regularmente pelos reclusos deverão ser objeto de uma manutenção adequada e serão conservadas escrupulosamente limpas em todos os momentos”*;

10. **Fornecimento de água potável/filtrada** aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁸ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13¹⁰ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

11. **Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13¹¹ das **Regras Mínimas para o**

⁶ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁷ “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal** e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

⁸ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁹ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**”.

¹⁰ “art. 13, CNPCP. **A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos**”.

¹¹ “Item 13, Regras ONU. **As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa**

Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10º, inciso IV¹³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

12. Injunção junto às empresas Global Services e Faculdade do Sabor, fornecedoras da alimentação, visando **a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no **direito humano à alimentação adequada**, em especial o art. 13, parágrafo único¹⁴, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

13. Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças mentais e/ou contagiosas, sobretudo aqueles com tuberculose, resguardado no Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;¹⁵

14. **Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal;** item 21.2¹⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁷**

tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão frequente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹² “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. **Terão acesso também** a produtos básicos de higiene pessoal e **a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.**

¹³ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene”.

¹⁴ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁵ Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

¹⁶ Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁷ Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

e XIV¹⁸ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

15. Elaboração de projeto de adequação e manutenção das instalações elétricas, de modo a reverter o estado atual de completo depauperamento do sistema elétrico da carceragem, a fim de garantir fornecimento de luz apropriado e assegurar a integridade de todos aqueles que transitam na unidade prisional, nos termos do item 11.b das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**, e do Princípio XXIII.1.e dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

16. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e¹⁹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de**

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹⁸ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

¹⁹Princípio XXIII. Medidas para combatirla violência y las situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências**.



Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

17. **Destinação de área de uso exclusivo para os setores de isolamento e seguro**, de modo a garantir a segurança interna do estabelecimento prisional e proteger os direitos fundamentais dos reclusos e dos servidores da unidade, nos termos do Princípio XXII.3 dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

18. **Reforma do setor de movimentação de presos**, de forma a proporcionar condições humanas de acomodação e instalações sanitárias que garantam a privacidade e a dignidade dos encarcerados, de acordo com os Princípios I e XII.2 dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

19. **Reforma do espaço externo que funciona como depósito de objetos danificados ou sem uso**, com o objetivo de solucionar os problemas estruturais do teto e de impedir a entrada de pombos, ratos e outros bichos, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos que transitam pelo local.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

FELIPE ALMEIDA

Defensor Público

Mat. 930.810-7

LEONARDO GUIDA

Defensor Público

Mat. 877.416-8